



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CONTRATO N.º 034/2019

PARA FINS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE VEÍCULOS

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Prefeito, **Romero Leal Ferreira**, brasileiro, casado, delegado de polícia, portador do Registro Geral n.º 1.249.152 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 145.642.894-20, residente na Chácara Raphaela, s/n – Sítio Milhões – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RADIONET LTDA**, CNPJ: 03.304.610/0001-77, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 2375, 2.º Andar - Santo Amaro - Recife-PE, CEP: 50.100-010, Telefone: (81) 3412-0255, neste ato representada por **Antonio Alves de Araújo Neto**, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral n.º 2.044.933 SSP/PE e do CPF n.º 353.974.974-87, com endereço em Recife-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, decorrente de adesão a Ata de Registro de Preços n.º 006/2018, objeto do Pregão Presencial n.º 202/2017, consoante consta do Processo Licitatório n.º 214/2017 do Município de Jaboatão dos Guararapes, CNPJ: 10.377.679/0001-96, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/1990, 8.666/1993 e 10.520/2002, e suas alterações em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços destinados ao rastreamento e monitoramento eletrônico de 33 (trinta e três) veículos da Prefeitura de Vertentes-PE, compreendendo a implantação de uma central de monitoramento, a instalação, em comodato, de equipamento de controle nos veículos e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web.

Subcláusula Única - O equipamento rastreador deverá apresentar as seguintes características mínimas: Detector de jamming; Modem Quad-band GPS de alta sensibilidade; Antena GPS interna; Antena GSM interna; Bateria interna; Acelerômetro; Ignição; 3 entradas e 2 saídas; Entrada para dado livre via RS232; Circuito de comunicação secundário (2,4GHz); Alimentação de 6~48VDC; Proteção ativa contra surto de tensão; Certificação IP67; Proteção contra polaridade reversa; Saídas com proteção de curto.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** executará os serviços pelo preço total de **R\$ 18.216,00** (dezoito mil duzentos e dezesseis reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado mediante 12 (doze) parcelas mensais no valor **R\$ 1.518,00** (um mil quinhentos e dezoito reais), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE
CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1040 - CNPJ: 10.296.887/0001-60

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura, utilizando-se para tanto, do Índice Geral de Preços do Mercado – **IGP-M**, medido pela Fundação Getúlio Vargas - **FGV**, de acordo com normas jurídicas vigentes.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atrasos de pagamento provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviços.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2001/04.122.0401.2.17; 5001/04.123.0404.2.51; 6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1202.2.82; 6003/12.361.1215.2.202; 7002/15.122.1501.2.94; 9002/20.122.2001.2.112 – 3.3.90.39.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização deste contrato e tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento), caracterizando inexecução total após 15 (quinze) dias;

3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.


DO FORO

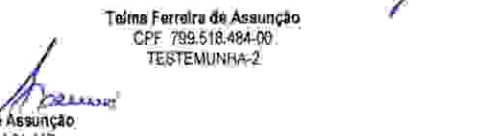
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 01 de fevereiro de 2019.


Romero Leal Ferreira
CONTRATANTE


Lucas Barbosa de Miranda
CPF: 029.473.384-86
TESTEMUNHA-1


Antonio Alves de Araújo Neto
CONTRATADA


Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117

ORDEM DE SERVIÇOS N.º 005/2019

LICITAÇÃO: Processo Licitatório n.º 214/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 202/2017

CONTRATO: 034/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: Radionet Ltda, CNPJ: 03.304.610/0001-77

OBJETO: Execução de serviços destinados ao rastreamento e monitoramento eletrônico de 33 (trinta e três) veículos da Prefeitura de Vertentes-PE, compreendendo a implantação de uma central de monitoramento, a instalação, em comodato, de equipamento de controle nos veículos e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web.

ITENS:


Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Unitário	Mensal	Anual
1	Monitoramento mensal via satélite, incluindo instalação e desinstalação do equipamento no veículo	33	46,00	1.518,00	18.216,00


VALOR: R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

RECURSOS: Dotação Orçamentária: 2001/04.122.0401.2.17; 5001/04.123.0404.2.51; 6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1202.2.82; 6003/12.361.1215.2.202; 7002/15.122.1501.2.94; 9002/20.122.2001.2.112 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

DATA: 01 de fevereiro de 2019.


Romero Leal Ferreira
CONTRATANTE


Antônio Alves de Araújo Neto
CONTRATADA